



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1154 DE 18 DE JULHO DE 2008

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **SRº NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Miranda (MS), no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no Art. 165 § 2º da Constituição Federal e Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009, compreendendo;

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal para 2009 – Anexo I;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

- VI – os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX – as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X – as regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI – as limitações de empenho;
- XII – as transferências de recursos;
- XIII – as disposições gerais;
- XIV – Despesas obrigatórias constitucionais Anexo II;
- XV – Metas anuais – Anexo III; e
- XVI – Riscos Fiscais – Anexo IV.

CAPÍTULO I **DAS PRIORIDADES E METAS DA** **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da Administração Municipal, a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00;

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

III – uma programação social efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de educação, saúde, habitação e transporte, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – a implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

V – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

VI – construção, manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal.

VII – As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme § 3º do Artigo 16 da L.R.F.

VIII – As Metas e prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os Artigos 16 e 17 da L.R.F.

IX – A implantação de uma política de atendimento às áreas indígenas, priorizando os programas relacionados à saúde, saneamento, educação, transporte, habitação e de incentivo a agricultura.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no Artigo 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.

Parágrafo 1º - A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.

Parágrafo 2º - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, em conformidade com a Portaria nº 42 de 14.02.99 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Parágrafo 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

Parágrafo 2º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 3º - Cada atividade e projeto identificará a função, a subfunção e o programa aos quais se vinculam.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

Parágrafo 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

Parágrafo 2º - Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

Parágrafo 3º - Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

Parágrafo 4º - Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes da Portaria n.º 180 de 23 de maio de 2001, consolidada pela Portaria n.º 248 de 28/04/2003, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo 5º - Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 30 de outubro de 2008, será constituído de:

I – mensagem;

II – texto da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei nº 4.320/64;

V – quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

Parágrafo Único: Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

II – resumo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, conjuntamente por categoria econômica;

III – receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

IV – despesa do orçamento fiscal e da seguridade social conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;

V – demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Caput do art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;

VI – demonstrativo que evidencie a programação no Orçamento da Seguridade Social, dos recursos destinados à Saúde em cumprimento ao disposto no inciso III, § 2º do art. 198 da Constituição Federal e demais normas legais.

VII – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2008 e a estimada para 2009.

Art. 8º - O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 9º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu total, no texto da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

Art. 10 – O Orçamento Anual abrangerá os poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos e Entidades da Administração direta e indireta instituídos por leis.

Art. 11 - Poderá constar da Lei Orçamentária Anual a autorização para Suplementações Orçamentárias de Programas que na sua execução apresentarem insuficiência de dotação.

Parágrafo Único: Excluem-se do limite estabelecido ficando desde já autorizadas, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as Suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

I – Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, são verificados mensalmente;

II – Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;

III – Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no Orçamento, referentes a recursos através de Convênios com a União o Estado, para área de Saúde, Educação, Assistência Social.

Art. 12 – Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do Artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, constará uma reserva de Contingência não superior a 10% da Receita Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos Fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Aplica-se a Reserva de Contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

Art. 13 – A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar, sinteticamente a situação econômica financeira do município, dívida fundada, dívida fluante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificação da Receita e Despesas, particularmente no tocante ao orçamento de Capital.

Art. 14 - O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário, comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

Art. 15 - Fica autorizada a realização de concursos Públicos para todos os poderes, desde que:

- a) Atendam os dispositivos do Artigo 169 da C.F. e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04.05.00.
- b) Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8 % (oito por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 17 - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 § 1º, incisos I à III da Lei nº 4.320/64, observando o que se contém no Parecer – C nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo 1º - O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 18 - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

Art. 19 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2009 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 20 - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração do orçamento de 2009 do Poder Executivo, por meio de Audiências públicas, a serem realizadas, especialmente para esse fim, conforme dispõe o Artigo 44 do Estatuto da cidade e o Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 22 - É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 23 - As dotações orçamentárias para atender as despesas com publicidade de interesse do Município, restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, e de campanhas de natureza educativa e preventiva, inclusive as despesas com a publicação de editais e outras legalmente permitidas, como a publicação de atos públicos e campanhas para esclarecer os contribuintes sobre o calendário fiscal do Município.

Art. 24 - Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:

I - é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - É vedado consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III - é vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 25 - Além das prioridades referidas no artigo 2º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente se admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

- II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo Único: A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 26 - A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 27 - As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2008, ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2009.

Art. 28 - A Lei Orçamentária, destinará:

I - para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no Caput do art. 212 da Constituição Federal.

II - em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

Art. 29 - Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2009, deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, sua evolução e a arrecadação até o mês de julho de 2008.

Art. 30 - O Orçamento Anual com relação a Educação, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Artigo 212 da C.F.)

Aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de Transferências.

A Contribuição de 20,00 % da Receita ao FUNDEB, nos Termos da Lei 9.424/96 deverá ser registrada como "dedução da receita para formação do FUNDEB" na rubrica 9724.01.00 no orçamento geral do município.

II - Ensino Fundamental (Artigo 60 ADCT)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos (25%) apurados nos Termos do Inciso I, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do Magistério, incluindo Ensino Fundamental, Educação Infantil, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos.

III - FUNDEB – Contribuição por Aluno.
(Artigo 60 § 1º, 2º e 5º ADCT)

Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos como contribuição registrando-se nas rubricas 1724.01.00, 1724.02.00.

Art. 31 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

Art. 32 - É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 33 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo Único: A inclusão de operações de créditos e alienação de bens imóveis nos orçamentos anuais, somente será consignada até o valor autorizado por Lei, conforme preceitua a Legislação Federal pertinente, ou em valores simbólicos para efeito de registro orçamentário.

Art. 34 – É vedada à inclusão na Lei orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais para Entidades Públicas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Fundações mantidas pelo Poder Público, ressalvado as destinações para o atendimento das ações de assistência social, educacional e cultural ou de incentivo ao desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial e do turismo no Município, quando se tratar atividades de interesse da municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Primeiro: À inclusão na Lei orçamentária Anual de dotações para transferência de recursos a entidades privadas, sem fins lucrativos, poderá ocorrer desde que estas comprovem:

- I. Serem considerados de utilidade pública municipal, estadual ou federal;
- II. Serem registrados no Conselho Nacional de Serviço Social;
- III. Atenderem ao disposto no Artigo 61, do ato das disposições Constitucionais transitórias, da Constituição Federal;
- IV. Sejam vinculadas a organismos internacionais autorizados a exercerem atividades no território nacional, quando for o caso; e.
- V. Desenvolvam ações de relevante interesse para coletividade local ou sul-mato-grossense.

Parágrafo Segundo: As Entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 35 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, quando autorizadas por lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivo à cultura e ao turismo;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

Parágrafo Único: Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

Art. 36 - Os precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluídos integram a dívida Pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

Art. 37 - Nos Termos do Art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101, fica obrigado a:

- a) Verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para Pessoal, no final de cada semestre.
- b) Divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54), e Demonstrativo de que trata o Artigo 53 da Lei Complementar nº 101.

Art. 38 - A Despesa Total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos do Artigo 18, 19 e 20 da Lei complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

Art. 39 - A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta autarquia e fundacional inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do Artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40 - As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do Artigo 43 da Lei complementar nº 101/2000 e § 3º do Artigo 164 da C.F., devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.

Art. 41 - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.

Art. 42 - Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do Artigo 29 da Lei 101/2000.

Parágrafo Único: Equipara-se a Operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do Artigo 29 da Lei 101/2000,

- a) Assunção de Dividas;
- b) O reconhecimento de Dividas;
- c) A confissão de Dividas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

Art. 43 - O Orçamento Relativo a Saúde, deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.

Art. 44 - Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federal e Estadual vigentes e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.

Art. 45 - As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes aqueles a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Parágrafo 1º - Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Parágrafo 2º - O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constante do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo 3º - O Poder executivo colocará a disposição do Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas Orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive da Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 46 - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores.

As Despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução bimestral de desembolso.

Art. 47 - Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, face a variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também comportar-se acima dos níveis das Despesas Estimadas, a Prefeita poderá efetuar, excepcionalmente, adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.

Parágrafo Único: Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

inflacionária, a Prefeita adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I. Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do Artigo 16º da Lei complementar nº 101, e de que não afetará as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
- II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no Caput, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

PARÁGRAFO 1º: A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

PARÁGRAFO 2º: O dispositivo neste Artigo não se aplica:

- I. As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do Artigo 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1;
- II. Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

ART. 49 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei complementar nº 101/2000.

ART. 50 - Considera-se como Despesas com Pessoal, as definidas no Artigo 18 da Lei complementar nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos Artigos 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

ART. 51 - As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 52 - Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único: Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 53 - O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 54 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 55 - Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS** **COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 56 - A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

Art. 57 - A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Parágrafo 1º - Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

Parágrafo 2º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 58 - A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 58, será realizada ao final de cada semestre.

Art. 59 - Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 56 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 60 - Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, a realização de concursos, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecidos os limites constantes desta Lei e da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 61 - No corrente exercício, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 56 desta Lei, somente poderá ocorrer quanto ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único: A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Prefeitura Municipal ou por autoridade por ela delegada.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 62 – O poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

- I. Ao cadastramento dos contribuintes do imposto sobre Serviço de qualquer Natureza – ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
- II. À reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o à realidade e valores de mercado;
- III. Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;
- IV. Às amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de participação dos Municípios FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e imposto sobre Produtos industrializados;
- V. A recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhorias previstas em Leis;
- VI. A cobrança, através das Tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e Indústria em geral, localizados no território do Município;
- VII. Modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de Despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 63 - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, em consequência de projeto de lei encaminhado ao Legislativo, e aprovado até o término deste exercício e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

Art. 64 - A concessão ou ampliação de quaisquer incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovados caso indiquem a estimativa de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 65 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 66 - As alterações orçamentárias dentro de cada Grupo de Despesa que não ensejarem mudança de valor, poderão ser realizadas mediante Decreto.

Art. 67 - É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 68 - Os recursos da Reserva de Contingência poderão, também, ser utilizados para suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício, conforme Artigo 8º da Portaria nº 163 de 04/05/2001, da STN.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 69 - Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar n.º 101/00.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 70 - Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo, por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO XII DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art.71 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam conveniências do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art.72 - As transferências de recursos financeiros destinados a auxílios e subvenções, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 73 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a quaisquer títulos submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

Art. 74 - A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estadual e Federal, ressalvados os concernentes a Despesas Previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.

Parágrafo 1º A Despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em Convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.

Parágrafo 2º Os convênios e acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias, reformas, em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extra-Orçamentários.

Parágrafo 3º É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer Recursos do Município para Clubes e Associações ou outras Entidades Congêneres, excetuadas as Creches e Escolas para o atendimento Pré-Escolar, Ensino Fundamental ou Especial a Cargo do Município e auxílio a universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos ou locomoções.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

Art. 75 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro do exercício proposto, a Prefeita Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subsequente, de acordo com o Projeto de Lei original enviado a Câmara Municipal..

Parágrafo 1º Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para vigor no exercício seguinte, o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício.

Parágrafo 2º Até o dia 15 de janeiro do ano subsequente a aprovação legislativa e sua promulgação, o Município encaminhará ao Tribunal de Contas/MS, cópia da Lei Orçamentária e seus anexos, acompanhada da Lei de Diretrizes e Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 76 - Os créditos adicionais somente poderão ser abertos, desde que cumpridas as formalidades do artigo 167, inciso V e seu § 3º, da Constituição

federal, obedecidas às disposições dos artigos 7º, 40 a 46, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, ou Legislação Federal superveniente.

Parágrafo Único: Para cobertura de despesas com as rubricas 3111 – pessoal Civil e 3113 – Obrigações patronais, independentemente dos limites autorizados em leis, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Art. 77 - Na elaboração orçamentária para o Exercício de 2009, no que couber, observar-se-á continuidade dos planos, programas e projetos de governo já iniciados, implementados, se necessários, observadas as prioridades estabelecidas no Plano Municipal de conformidade com as disposições da LEI orgânica do Município, naquilo que for aplicável e não conflitar com a Legislação hierarquicamente superior ou superveniente, ficando, inclusive, autorizado para esse fim, à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), apurado ao final do exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

ART. 78 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observadas as Normas Federais complementares.

Miranda-MS, 18 de julho de 2008.


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

ANEXO I LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2009

01- AÇÃO LEGISLATIVA	
1.1 Manutenção das atividades da Câmara Municipal;	- Propiciar condições à Câmara Municipal para atender funções Legislativas e Fiscalizadoras.
1.2 Aperfeiçoamento dos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal;	- Melhorar na habilitação do pessoal da Câmara Municipal, nas diversas áreas de atuação Legislativa criando condições para melhor desempenho de suas funções.
1.3 Aquisição de Equipamento e Material Permanente;	- Melhorar o funcionamento dos Gabinetes dos Vereadores e informatizar a Câmara Municipal.
1.4 Reestruturação Administrativa;	- Elevar a qualidade do desempenho da função legislativa através de uma estruturação mais moderna.
02- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
2.1 Manutenção dos Órgãos da Administração Municipal;	- Zelar pela conservação dos bens e prestações de serviços com menor custo e encargo, para que a população seja adequada e corretamente atendida.
2.2 Aquisição de equipamentos e material permanente, especialmente na área de informática;	- Dotar Órgãos Municipais de equipamento e materiais para consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-los mais eficientes nos trabalhos executados.
2.3 Reestruturação Administrativa;	- Promover a modernização de estrutura administrativa, para possibilitar maior agilidade nos procedimentos e conseqüente redução de custos de manutenção.
2.4 Promover treinamentos para os Servidores da Prefeitura Municipal;	- Capacitar os Servidores Municipais nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal, em especial nas áreas de Informática, Relações Humanas e Qualidade no atendimento ao público.
2.5 Levantamento, registro e incorporação do Patrimônio Público Municipal;	- Identificar quais os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

2.6 Implantar o Sistema Municipal de Planejamento;	promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processos de conservação e preservação. - Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal e todos os Órgãos Municipais de mecanismo para definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para a programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações para o cumprimento de regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.
2.7 Construção de unidades habitacionais nas aldeias	- Proporcionar melhor atendimento habitacionais indígenas
03- FINANÇAS	
3.1 Recuperação dos débitos inscritos e a inscrever na dívida ativa do Municipal;	- Implementar ações administrativas e judiciais para alocar recursos para pagamento da dívidas Municipais.
3.2 Ampliação da base contributiva da arrecadação própria municipal;	- Firmar Convênios com entidades da União para obter recursos que dêem sustentabilidade às atividades da Administração tributária e modernização da área de arrecadação, levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobranças de taxas.
3.3 Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das finanças municipais;	- Fazer cumprir as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do Orçamento, Receitas, Despesas e Pagamentos de despesas Municipais.
3.4 Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos;	- Dotar o Município de um cadastro imobiliário que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção.
3.5 Desenvolvimento de Programas para acompanhamento, fiscalização e melhoria da arrecadação municipal e dos	- Obter maior arrecadação dos tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

repasses estaduais;	de competência municipal e controlar os repasses estaduais da partição do ICMS.
3.6 Apoio financeiro para os sindicatos de empregados (Simted e Sitipremi)	- Firmar convênios com o sindicato dos servidores.
04- SAÚDE PÚBLICA	
4.1 Aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal;	- Proporcionar melhor atendimento na área de Saúde.
4.2 Promoção do atendimento odontológico à população em geral, escolar e inclusão no Programa Saúde da Família;	- Realizar ações educativas, preventivas e curativas em toda a população e escolares da rede publica de ensino.
4.3 Construção e aquisição de equipamentos para Consultório Odontológico adaptado para o atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais (PNEs);	- Proporcionar aos Portadores de Necessidades Especiais, atendimento especializado evitando a transferência dos mesmos para Campo Grande/MS.
4.4 Manutenção da Farmácia Básica, com inclusão de novos medicamentos na rede, via Fundo Municipal de Saúde;	- Proporcionar às pessoas carentes o acesso aos medicamentos básicos e específicos dos Programas de Saúde desenvolvidos na rede.
4.5 Promover campanhas de vacinação, e vacinação de rotina, para erradicação de doença transmissível, via Fundo Municipal de Saúde;	- Complementar as ações de outras esferas de Governo, com programas próprios de vacinação.
4.6 Manutenção das Unidades de Saúde e Hospital Municipal via Fundo Municipal de Saúde;	- Dar condições e meios para que as Unidades de Saúde e Hospital Municipal cumpram suas finalidades.
4.7 Execução, manutenção e implementação do sistema de Vigilância Sanitária e de controle de doenças transmissíveis;	- Dotar o Departamento de Vigilância Sanitária de meios para atender as necessidades da população quanto à saúde dos alimentos e higiene dos estabelecimentos comerciais complementando com recursos municipais as ações desses sistemas e do Projeto VIGISUS.
4.8 Ampliação e Manutenção do Programa de Saúde da Família e Agentes	- Aumentar as equipes e o numero de pessoas para acompanhamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

Comunitários de Saúde e inclusão da Equipe de Saúde Bucal no PSF; 4.9 Atendimento de Saúde e melhoria sanitária rural nos assentamentos de trabalhadores rurais; 4.10 Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população; 4.11 Manter os programas de Saúde Pública: • Saúde da Criança (SISVAN) • Saúde da Mulher (SIS Pré-natal) • Saúde do Idoso • Hipertensão e Diabetes • Combate à Hanseníase • Combate à Tuberculose • Saúde Bucal • Vigilância Sanitária • Controle de Vetores • Assistência Farmacêutica • Saúde da Família (PSF). 4.12 Aquisição de equipamentos para implantação de Laboratório de Análises Clínicas no Hospital Municipal, e do Laboratório Público Municipal. 4.13 Implantação da coleta seletiva de resíduos sólidos e construção de aterro sanitário. 4.14 Implantação de Brinquedoteca no Hospital Municipal.	atendimento da população diretamente nas residências e locais mais afastados da área urbana e humanizar o atendimento odontológico à população. - Oferecer meios e melhores condições para que essa população rural possa ter uma vida saudável. - Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no Sistema Único de Saúde (SUS). - Proporcionar melhor atendimento na área da saúde. - Dar condições e meios para atendimento nas áreas de saúde laboratorial. - Dotar a municipalidade de mais complementos voltado ao bem estar da saúde.
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

4.15 Implantação do Programa Saúde da Família (PSF) Rural.	- Dotar de brinquedos os hospitais municipais.
4.16 Construção de três Unidades Básicas de Saúde da Família (Vila Alice, Aparecida e Che-roga-mi).	- Aumentar o numero de pessoas para acompanhamento e atendimento.
4.17 Transformação do Posto de Saúde em Centro Municipal de Especialidades Médicas.	- Aumentar o numero de pessoas para acompanhamento e atendimento.
4.18 Aquisição de material permanente para enfermagem e parte administrativa (mesas, cadeiras, computador, etc.)	- Aumentar o numero de pessoas para acompanhamento e atendimento.
4.19 Implantação do programa de Planejamento Familiar.	- Oferecer infra-estrutura a população atendida.
4.20 Aluguel para a sede da divisão de Controle de Vetores.	- Promover um melhor planejamento a população atendida.
	- Dar condições e meios para atender as nescessidades da divisão de controle de vetores.
05- SANEAMENTO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

5.1 Continuidade na implantação do Sistema de Esgoto Sanitário;	- Dotar Municipalidade de mais um complemento voltado ao bem estar e à saúde dos Municípios, atendendo as normas da OMS.
5.2 Perfuração de poços artesianos e ampliação do sistema de saneamento básico;	- Implantar mecanismos e meios para a melhoria sanitária domiciliar.
5.3 Apoio de programas de prevenção de doenças de veiculação hídrica;	- Implementar e adotar medidas de combate ao "AEDES AEGYPT" e outros surtos que virem a surgir no município.
5.4 Melhoria das condições habitacionais, de infra-estrutura e de saneamento básico, incluindo recuperação da estação de tratamento e Ponto de coleta dos Auto-fossas;	- Melhorar a condição de vida das famílias de baixa renda que vive em assentamentos subnormais nas aglomerações urbanas, por meio de ações integradas de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana.
5.5 Esgotamento sanitário para a Vila ALice	- Dotar a municipalidade de mais um complemento voltado ao bem estar e a saúde.

06- OBRAS E INSTALAÇÕES

6.1 Construção de praças em bairros e distritos;	- Oferecer à população, novos espaços e melhores condições para o lazer, e esportes e entretenimento.
6.2 Construção e recuperação de estradas vicinais e pontes;	- Criar condições para o tráfego de veículos, pessoas e animais, dotando as estradas vicinais de perfeitas condições de trafegabilidade.
6.3 Manutenção e ampliação dos equipamentos e veículos rodoviários;	- Criar condições para prover a permanente assistência de toda a estrutura rural do Município.
6.4 Implantação e ampliação da iluminação Pública;	- Complementar a iluminação urbana e ampliar a rede rural.
6.5 Urbanização de logradouros públicos;	- Completar a arborização nas vias urbanas e praças públicas e promover construção de calçadas e logradouros.
6.6 Pavimentação das vias Urbanas;	- Prover o Município de recursos para que a execução do plano de pavimentação seja viável para a população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

6.7 Aquisição de equipamentos de limpeza publica;	- Criar condições para manter equipamentos próprios para a manutenção de serviços de limpeza e destinação do lixo urbano.
6.8 Construção de Sinalização Vertical e Horizontal do Trânsito;	- Garantir a Segurança no trânsito aos motoristas e usuários das vias públicas do Município;
6.9 Construção de abrigos para ponto de ônibus urbanos e para estudantes ao longo da BR 262;	- Atender aos usuários com a instalação adequada para aguardar a condução e proteção de chuvas e sol.
6.10 Aquisição de caminhões, patrola e pá-carregadeira;	- Proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores e melhoria do atendimento público.
6.11 Reformada geral das instalações da Secretaria de Obras.	- Propiciar melhores condições de atendimento
6.12 Instalação de uma oficina mecânica (espaço físico e ferramentaria).	- Zelar pelos bens pública.
6.13 Instalação de uma marcenaria (espaço físico e ferramentaria).	- Zelar pelos bens pública.
6.14 Implantação de uma central de asfalto e concreto, com os seguintes equipamentos: • 01 usina de asfalto frio • Os tanques de betume • 01 cortador de asfalto • 01 compactador sapo • 01 rolo compactador vibro • 01 vibro acabadora • 01 caldeira (imprimação) • Equipamentos de segurança e sinalização	- Criar condições para que o plano de pavimentação seja viável para a população.
6.15 Aquisição de máquinas e veículos: • 03 caminhões basculantes/caçamba • 01 caminhão coletor de lixo	- Criar condições para que a secretaria de obras mantém a manutenção de serviços no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

• 01 comboio para lubrificação • 01 caminhoneta (Tipo d20/F1000) • 01 retro-escavadeira • 01 caminhão limpa fossa • 01 caminhão pipa • 01 trator de pneus • 01 Roçadeira hidráulica	
6.16 Asfalto • 10.000m² para pavimentação • 5.000 m² para "tapa-buracos"	- Oferecer a população infra-estrutura de transporte.
6.17 Infra-estrutura física para Quartel do Corpo de Bombeiros (proposta do prefeito).	- Oferecer a implantação do corpo de bombeiro para o município.
6.18 Roncagem em sistema gabião para a margem esquerdo do Rio Miranda (Prainha).	Criar condições de infra-estrutura para população.
6.19 Construção do Porto de Miranda	- Oferecer condições aos turistas e pescadores de aportar os seus barcos.
6.20 Asfalto para a Vila Alice.	- Proporcionar melhor condições de transporte.
6.21 Cobertura para os pontos de ônibus (Área Urbana e Rural).	- Atender aos usuários com cobertura do sol e chuva.
6.22 Canalização das águas pluviais.	- Criar condições de infra-estrutura para população.
6.23 Adequação dos prédios, praças e passeios públicos à Lei de Acessibilidade (Colocação de rampas e construção de	- Criar condições de infra-estrutura para os portadores de necessidade especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

sanitários para portadores de necessidades especiais).	
6.24 Patrolamento das vias internas das aldeias, pelo menos 02 (duas) vezes por ano.	- Melhorar o acesso viário nas aldeias indígenas.
6.25 Coleta de lixo dentro das aldeias	- Dotar as aldeias indígenas de coleta de lixo.
07- EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LASER.	
7.1 Manutenção do ensino Público Municipal;	- Prover a permanente assistência e manutenção da rede escolar municipal.
7.2 Desenvolvimento de programas de redução do índice de repetência;	- Implementar aulas suplementares para possibilitar melhor aproveitamento do ensino e redução dos índices de repetência e evasão escolar.
7.3 Aquisição de materiais permanentes para a Secretaria de Educação;	- Atender os PNEs.
7.4 Desenvolvimento das atividades de educação e incentivo à cultura;	- Prover os meios de funcionamento para as ações de assistências aos educandos, ampliação de bibliotecas e realização de comemorações cívicas e culturais.
7.5 Desenvolvimento de projetos que visem buscar a cidadania plena de nossos alunos através da Escola Cidadã;	- Estimular e fomentar o desenvolvimento de atividades culturais e promover a preservação do
7.6 Implantação de programas de	patrimônio histórico e artístico do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

iniciação esportiva;	Município.
7.7 Implantação do programa de alfabetização de adultos;	- Dotar os jovens de praticas esportivas
7.8 Implementação e manutenção das bibliotecas municipais;	- Dotar as escolas municipais de meios para oferecer cursos que possibilitem aos adultos se alfabetizarem.
7.9 Manutenção do programa de transporte escolar;	- Prover melhorias nas bibliotecas municipais inclusive com informatização.
7.10 Implementação de programas de incentivo ao esporte amador;	- Oferecer transporte escolar para os alunos de áreas ou regiões onde haja implantação de escola pólo.
7.11 Construção, Reforma e melhoria nas instalações das escolas municipais;	- Desenvolver o esporte em varias modalidades para incentivar e proporcionar condições para o desenvolvimento sadio da juventude.
7.12 Informatização da Secretaria de Educação e suas escolas;	- Proporcionar aos estudantes e professores melhores condições para as atividades escolares.
7.13 Implementação do Ensino Fundamental na zona rural e outros locais que preencham os requisitos mínimos;	- Proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores.
7.14 Complementação da merenda escolar;	- Proporcionar a melhoria da qualidade de vida social na zona rural.
7.15 Construção de espaços esportivos públicos;	- Prover meios de suprir eventuais falhas do sistema nacional de merenda escolar.
7.16 Construção de espaços públicos para o desenvolvimento da cultura.	- Dotar o município de locais apropriado para o desenvolvimento e pratica de diversas modalidades desportivas.
7.17 Promoção de capacitação e cursos de formação;	- Proporcionar melhores acomodações à população durante a realização de eventos culturais.
7.18 Promoção de eventos culturais;	- Proporcionar formação continuada e atualização aos profissionais da Educação.
7.19 Promoção de eventos esportivos e de lazer;	- Oportunizar momentos de reflexão visando uma mudança social.
7.20 Adequar ou construir instalações para bibliotecas, com padrões	- Proporcionar atividades esportivas e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

mínimos de acessibilidade e especificações: • EMU Waldemar João de Souza • EMU 15 de Outubro • EMU Estanislau • EMU Maria do Rosário • EMU Roberto Almeida	lazer. - Desenvolver atividades de educação e incentivo a cultura.
7.21 Dotar as escolas de cozinhas adequadas e refeitórios com padrões mínimos definidos pela legislação: • EMU Waldemar João de Souza • EMU 15 de Outubro • EMU Estanislau • EMU Maria do Rosário • EMU Roberto Almeida	- Dotar as escolas municipais de meios para melhor refeição dos alunos.
7.22 Implantar salas de vídeos nas escolas: • EMU Waldemar João de Souza • EMU 15 de Outubro • EMU Estanislau • EMU Maria do Rosário • EMU Roberto Almeida	- Proporcionar condições para desenvolvimento educacional.
7.23 Formular e implantar políticas voltadas para formação continuada para professores que atuam nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental visando melhorar a qualidade do ensino.	- Proporcionar condições para desenvolvimento educacional.
7.24 Adequar ou implantar laboratório de informática nas escolas • EMU 15 de Outubro • EMU Estanislau	- promover melhoras na informatização dos educados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

• EMU Maria do Rosário • EMU Roberto Almeida 7.25 Contratar psicólogo e oftalmologista para atender a REME. 7.26 Construir duas salas e reformar as demais instalações da Escola Manoel José Caetano (Aldeia Cachoeirinha) 7.27 Construção de 02 (dois) Centros de Educação Infantil. 7.28 Aquisição de uma Van. 7.29 Implantação da "Casa do Estudante" 7.30 Promoção de eventos esportivos e de lazer: • Campeonato Municipal Amador (2 Divisões) • XXVI Mirancopa (Fut-sal, basquete, voleibol, handebol e atletismo) • Etapa estadual de speedway • Campeonato Municipal de ciclismo • Corridas intermunicipais no aniversário da cidade (Ciclismo e atletismo) • Seleção de Miranda no Campeonato Estadual • Seleção de Miranda na XXXI Copamorena	- Promover melhorias médicas e psicológicas dos educandos. - Proporcionar aos estudantes e professores melhores condições escolares. - Proporcionar aos estudantes e professores melhores condições escolares. - Proporcionar aos estudantes e professores melhores condições escolares. - Prover os meios para que os alunos permaneçam no município com outras atividades. - Promover e divulgar a pátria de diversas modalidades desportivas e culturais no município.
---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

- Fazes da Copamorena em Miranda
- Torneios de vôlei de rua e de areia nos diversos bairros
- Campeonato de veteranos
- Jogos Escolares Mirandenses

7.31 Obras e equipamentos

- Cobertura da arquibancada do Estádio Municipal
- Reforma geral do Ginásio de Esportes
- Construção de quadras de areia nos bairros da cidade
- Iluminação e colocação de proteção em redor da quadra de esportes do Bairro Baiazinha
- Construção de vestiários, banheiros e placar no campo do Piranhão
- Aquisição de um veículo
- Aquisição de um computador, com rede de internet
- Construção de pista para motocross e speedway
- Construção de pista de Cooper nas proximidades da Fecir
- Construção de pista de skate nas proximidades da Fecir
- Recuperação da pista de atletismo do Estádio Municipal
- Reforma geral na quadra de esportes da Cohab
- Construção de banheiro masculino e feminino na quadra de esportes da Cohab
- Ampliação da cantina da quadra de esportes da Cohab
- Fechamento da área da

- Dotar o município de locais apropriados para o desenvolvimento e prática de diversas modalidades esportivas e culturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

quadra de esportes da Cohab • Construção de pista de Cooper na área livre nos fundos da quadra de esportes da Cohab • Reforma da quadra de esportes da Aldeia Cachoeirinha • Fechamento do campo de futebol da Aldeia Cachoeirinha • Reforma da quadra de esportes da Aldeia Moreira • Reforma e cobertura da quadra de esportes da Aldeia Lallima • Construção de quadras de esportes para a comunidade indígena (Babaçu, Argola, Morrinho) • Construção de quadra de esportes no acampamento "Mãe Terra" • Área de lazer para as comunidades indígenas • Área de lazer em todas as escolas da comunidade indígena	
08- PROMOÇÃO SOCIAL	
8.1 Manutenção da Secretaria Municipal de Promoção Social; 8.2 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 8.3 Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;	- Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Assistencial Social. - Auferir recursos financeiros para implantação e implementação de programas e projetos sociais no Município de Miranda. - Reduzir e contribuir para a eliminação e prevenção do trabalho infantil nos locais onde esse trabalho possui claros efeitos incapacitantes sobre o desenvolvimento da criança e/ou interfere com sua frequência escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

8.4 implantação do projeto "Jovem em Ação";	- Implementar ações culturais, de lazer e iniciação ao trabalho a fim de inserir a juventude nas ações da comunidade onde vive.
8.5 Manutenção do Programa Conviver;	- Atender ao idoso, estimulando sua integração social, favorecendo a melhoria de sua convivência na família e na comunidade.
8.6 Aquisição de equipamentos permanentes para a Secretaria Municipal de Promoção Social;	- Melhorar as condições operacionais da secretaria.
8.7 Manutenção dos Centros de Educação Infantil;	- Liberar a mãe para trabalhar fora do lar e proporcionar à criança e 0 a 3 anos e 11 meses, a proteção indispensável a essa etapa tão vulnerável da vida.
8.8 Manutenção do Projeto Alerta: aplicação de medidas sócio-educativa;	- Acompanhar adolescentes aquém se atribuiu à autoria de ato infracional, mediante orientação, acompanhamento pessoal e familiar.
8.9 Implantação de Programa de apoio à família;	- Desenvolvimento de ações que proporcionem a reestruturação da base familiar.
8.10 Implantação de Programa de apoio à gestante;	- Proporcionar as gestantes carentes condições para uma gestação consciente e responsável.
8.11 Implantação de Programa de Enfrentamento a Pobreza;	- Desenvolver Projetos que viabilizem a criação de associações de produção e renda de produtos artesanais, manufaturados e semi-industrializados para melhoria da condição socioeconômica das famílias que estão abaixo da linha de pobreza.
8.12 Implementação do Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social;	- Preparar jovens para atuarem junto às comunidades em áreas setoriais específica de modo intergeracional com o intuito de não só promover a reversão de indicadores sociais problemáticos identificados, como paralelamente habilitar-se a desenvolver um projeto pessoal de vida.
8.13 Manutenção dos programas sociais	- Prover e manter permanente os programas sociais do município.



Gabinete do Prefeito

- Casa Abrigo
- Atendimento ao Idoso
- Atendimento a famílias indígenas
- CRAS urbano
- Crianças e jovens de 6 a 24 anos
- Cursos de Geração de Renda
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI

8.14 Obras e infra-estrutura

- Construção do Centro de Convivência do Idoso
- Construção do CRAS Indígena
- Construção do CRAS Urbano
- Reformas, ampliação e manutenção da estrutura da Ação Social
- Construção de casas populares para atender famílias em risco

8.15 Ações e atendimentos diversos

- Atendimento emergencial à pessoas e famílias em situação de risco
- Atendimento PPD (Repasse)
- Asilo de Idosos
- Atendimento a usuários de substâncias psicoativas
- Capacitação de pessoal
- Manutenção da “Futura” do Estudante.

Casa

- Proporcionar melhor atendimento aos idosos do município, atender a população, estimulando sua integração social.

- Proporcionar melhor atendimento aos idosos do município, atender a população, estimulando sua integração social.

09- AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

9.1 Manutenção da Secretaria municipal	- Dotar o Município de mecanismos
--	-----------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

de Agricultura e Desenvolvimento Rural;	para executar ações visando o desenvolvimento econômico.
9.2 Incentivo e apoio à produção de Hortifrutigranjeiros;	- Implantação de uma política de apoio ao aumento de produção de Hortifrutigranjeiros.
9.3 Desenvolvimento do Programa de Incentivo e fomento à diversificação da atividade rural;	- Implementar projetos e apoiar ações para a diversificação das atividades rurais.
9.4 Aquisição de Equipamentos, Maquinas e Implementos Agrícolas, ampliação de patrulha mecanizada;	- Atender aos pequenos produtores na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio.
9.5 Implementação de ações de conservação ambiental;	- Operacionalização do programa de recebimento de embalagens vazias de defensivos agrícolas e tríplices lavadas.
9.6 Desenvolvimento do programa de hortas escolares e comunitárias;	- apoio técnico e financeiro para a implantação e manutenção de hortas, com finalidade de melhoria da colheita de alimentos e como renda.
9.9 Implantação do Programa de Hortas Medicinais;	- Criar condições e oferecer opções de tratamento com produtos naturais de menor custo.
9.10 Manutenção do convenio com a SEMA em relação ao viveiro de mudas;	- Dar continuidade à recomposição de mata ciliares em reserva permanente e trabalhar em reflorestamento de reserva legal.
9.12 Instituição do programa de coleta seletiva ao lixo urbano;	- Eliminar o lixo, criando oportunidade de geração de renda com a reciclagem de lixo e redução do impacto ambiental causado pelo acúmulo de lixo.
9.13 Implantação de programa de capacitação para os setores de Comércio, Indústria e Turismo;	- Dar apoio aos setores no aperfeiçoamento e preparação de mão de obra, execução das atividades inerentes a cada um deles.
9.14 Implantação de um Terminal de Comercialização de Produtos Agrícolas;	- Oferecer suporte para o escoamento da produção de Hortifrutigranjeiro.
9.15 Implantar um Centro de Treinamento Profissional;	- Criar um local para a realização de cursos profissionalizantes indispensáveis para a capacitação de mão de obra
9.16 Implantação de um banco de	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

sementes: • Espaço físico e equipamentos para armazenamento de sementes de e produtos para atender pequenos e micros produtores, além dos agricultores familiares.	- Apoiar ações para agricultura familiar.
9.17 Implantação de uma usina de compostagem • Espaço físico e equipamentos para produção de adubo orgânico	- Dotar o município de mecanismo para desenvolvimento produtivo.
9.18 Implantação de unidade de esmagamento de plantas oleaginosas • Espaço físico e equipamentos para esmagamento de plantas oleaginosas.	- Dotar o município de mecanismo para desenvolvimento produtivo.
9.19 Aquisição de veículos e equipamentos • 01 veículo tipo Uno para assistência a máquina de perfurar poço • 01 veículo tipo camioneta para assistência da patrulha agrícola • 04 brocas trépano de botões para máquina de perfurar poços • 03 tratores 283 (versão 4x4) • 03 grades aradoras com controle, 14 discos, 26 polegadas • 01 grade niveladora • 01 ensiladeira • 03 máquinas batadeiras de grãos • 02 vagões forrageiros,	- Dotar a secretária de mecanismo para executar ações visando o desenvolvimento econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

capacidade para 4 toneladas • 01 computador c/ impressora para instalação de banco de dados para desenvolvimento de projetos (DRS - Desenvolvimento Regional Sustentável - Melhoramento de Genética - Projeto Semear (pinhão manso) - PAIS, etc. • Ampliação do viveiro de mudas • Máquina de beneficiamento de arroz para a comunidade indígena.	
9.20 Recursos financeiros para apoio à agricultura familiar	- Atender ao pequeno produtor com apoio nas atividades rurais.
9.21 Recursos financeiros para apoio aos micro e pequenos produtores.	- Atender ao pequeno produtor com apoio nas atividades rurais.
9.22 Patrulha agrícola e apoio financeiro exclusivamente para comunidades indígenas.	- Atender ao pequeno produtor com apoio nas atividades rurais.
9.23 Ônibus para transportar a produção indígena para ser comercializada na cidade.	- Atender ao pequeno produtor com apoio nas atividades rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

9.24 Ponto de referência (Feira Indígena) para comercialização dos produtos durante a semana.	- Atender ao pequeno produtor com apoio nas atividades rurais.
10 - TURISMO E MEIO AMBIENTE	
10.1 Implantação do Programa Educação Ambiental;	- Desenvolver atividades visando à educação da população na proteção do meio ambiente e investimentos na manutenção do controle ambiental.
10.2 Promover incentivos à instalação e criação de empresas caseiras e agroindustriais,	- Apoio técnico e financiamento para instalação de empresas caseiras.
10.3 Incentivo à instalação de Indústrias e Desenvolvimento e ampliação dos setores de turismo e comércio;	- Implementar programas e ações destinadas ao desenvolvimento do comércio, da indústria e do turismo.
10.4 Realização de eventos de cunho turístico: • Carnamiranda • Cavalgada Ecológica • FECIR • FEPEMI	- Implementar programas e ações destinadas ao desenvolvimento do turismo.
10.5 Participação em eventos de cunho turístico.	- Implementar programas e ações destinadas ao desenvolvimento do turismo.
10.6 - Apoio ao Clube do Laço (Construção do barracão para peões, Reparo na parte elétrica, Apoio a eventos regionais e nacionais e ampliação do salão de festas)	- Apoio técnico financeiro a outras entidades.
10.7 Material de divulgação institucional	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

10.8 Revitalização de espaços públicos • Praça Agenor Carrilho • Praça Santa Cruz • Avenida Barão do Rio Branco • Córrego Vilas Boas	- Desenvolver atividades educando a população.
10.9 Programa de Educação Ambiental	- Desenvolver atividades visando a educação da população quanto ao espaço público.
10.10 Revitalização da “Prainha”	- Manutenção de programas ambientais
10.11 Material de Consumo, de Expediente e Permanente	- Manutenção de programas ambientais - Manutenção de programas ambientais


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – 2008

Despesas Obrigatórias, Constitucionais e Legais (LC 101, art. 9º, § 2º)

1 – DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO

- 1.1 Pessoal e Encargos Sociais
- 1.2 Alimentação Escolar – Recursos FNDE
- 1.3 Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar – Sistema Único de Saúde
- 1.4 Atendimento à População com Medicamentos
- 1.5 Benefícios Previdenciários
- 1.6 Manutenção do Ensino Fundamental
- 1.7 Manutenção da Educação Infantil
- 1.8 Sentença Judiciais com Trânsito em Julgado
- 1.9 Fornecimento de Cestas Básicas
- 1.10 Atendimento Assistencial Básico – PAB SUS
- 1.11 Assistência Social Geral
- 1.12 Transporte Escolar
- 1.13 Amortização da Dívida Contratada

2 – OUTRAS DESPESAS DE CARATER CONTINUADO

- 2.1 Limpeza e conservação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

2.2 Vigilância

MIRANDA-MS, 18 DE JULHO DE 2008


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS - 2009
DEMOSTRATIVO DE METAS ANUAIS - ANEXO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

TABELA - 1

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2009			EXERCÍCIO 2010			EXERCÍCIO 2011		
	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE C	VALOR CONSTANTE	% PIB
RECEITA TOTAL	29.523.635,66	28.388.111,21	0,0974	31.742.573,07	29.500.532,59	0,0978	34.220.614,17	29.449.754,02	0,0982
RECEITA PRIMÁRIA (I)	29.286.059,24	28.159.672,35	0,0966	31.487.140,88	29.263.142,08	0,0970	33.945.241,21	29.212.772,13	0,0974
DESPESA TOTAL	29.523.635,66	28.388.111,21	0,0974	31.742.573,07	29.500.532,59	0,0978	34.220.614,17	29.449.754,02	0,0982
DESPESA PRIMÁRIA (II)	28.701.976,56	27.598.054,38	0,0947	30.859.159,71	28.679.516,46	0,0951	33.268.235,56	28.630.151,08	0,0945
RESULTADO PRIMÁRIO (i - II)	584.082,68	561.617,97	0,0019	627.981,17	583.625,62	0,0019	677.005,65	582.621,04	0,0019
RESULTADO NOMINAL	2.432.160,77	2.338.616,13	0,0080	2.614.957,11	2.430.257,54	0,0081	2.819.098,44	2.426.074,39	0,0081
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	15.061.659,40	14.482.364,81	0,0497	16.193.663,60	15.049.873,23	0,0499	17.457.851,10	15.023.968,24	0,0501
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	13.389.240,01	12.874.269,24	0,0442	14.395.548,51	13.378.762,56	0,0444	15.519.362,92	13.355.734,01	0,0444

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

VARIAVEIS	2009	2010	2011
ÍNDICE CRESCIMENTO	3,91	3,86	3,86
INFLAÇÃO PROJETADA - IPCA	4,00	3,50	3,80
ÍNDICE DEFLATOR	1,040	1,076	1,162
PROJEÇÃO PIB - MS	30.306.580.000,00	32.458.890.000,00	34.851.350.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

MEMORIA DE CÁLCULO:

CÁLCULO ÍNDICE DEFLATOR 2007 $(1 + \text{IPCA } 4,50\% / 100 = 1,045\%$

CÁLCULO ÍNDICE DEFLATOR 2008 $(1 + \text{IPCA } 4,00\% / 100 = 1,040\%$

CÁLCULO ÍNDICE DEFLATOR 2009 $(1 + \text{IPCA } 4,00\% / 100 = 1,040\%$

VALOR CONSTANTE:

% PIB 2007 = $[(\text{VALOR CORRENTE} \times 100) / (\text{PIB } 27.437.424,13)]$

VALOR CORRENTE 2007: (VALOR BRUTO 2006 X CRESCIMENTO X IPCA)

DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA: DÍVIDA FUNDADA + RESTOS A PAGAR

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA: DÍVIDA PÚBLICA CONSOL. (-) ATIVO DISPONÍVEL (-) RP
PROCESSADOS LÍQUIDOS

RESULTADO NOMINAL: DÍVIDA 31/12 (-) SALDO 31/12 ATIVO ANTERIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
SECRETARIA DE FAZENDA

Calculo Anexo Metas Anuais
EXERCÍCIO 2009/2010/2011 - LDO
TABELA

ESPECIFICAÇÃO	R\$	CRESCIMENTO %	IPCA %	VALOR CORRENTE 2009
1 - TOTAL RECEITA / DESPESAS 2008	R\$ 27.319.903,00	3,91	4,00	29.523.635,66
2 - RECEITA PRIMÁRIA 2008	R\$ 27.100.060,00	3,91	4,00	29.286.059,24
3 - DESPESA PRIMÁRIA 2008	R\$ 26.559.575,00	3,91	4,00	28.701.976,56
4 - DIVIDA PUBLICA CONS. 2008	R\$ 13.937.412,00	3,91	4,00	15.061.659,40
5 - DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA 2008	R\$ 12.389.827,00	3,91	4,00	13.389.240,01
6 - RESULTADO NOMINAL 2007/2006	R\$ 2.250.617,00	3,91	4,00	2.432.160,77

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor corrente = Valor com Inflação

Valor Constante = Valor corrente / Índice deflator

% do PIB = (Valor Corrente x 100) / Valor do PIB

Divida Publica Consolidada = Divida Fundada

Divida Consolidada Liquida = (Divida Fundada - Ativo Disponível)

Resultado Nominal = (Divida Fiscal 31/12 (-) Saldo 31/12 ano anterior

Resultado Primário = (I-II) Receitas não Financeiras (-) Despesas não Financeiras

Receitas não Financeiras = Total de receita orçamentária (-) rendimentos de aplicações financeiras

Despesas não financeiras = Total da Despesa orçamentária (-) amortização da divida (-) Juros da divida fundada

Índice Deflator

2009 = 1,040%

$(1 + (4\%/100)) = 1,040\%$

2010 = 1,076%

$(1 + (4\%/100)) \times (1 + (3,50\%/100))$

$1,040 \times 1,035 = 1,076$

2011 = 1,161%

$(1 + (3,80\%/100))$

$1,040 \times 1,076 \times 1,0838 = 1,161$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EXERCÍCIO 2009

LRF, ART 4º, § 2º, INCISO I

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA EM	% PIB	REALIZADAS EM	% PIB	VARIACÃO	
	(A) 2007		(b) 2007		VALOR (C)=(B-A)	% (C/A)X100
RECEITA TOTAL	0,00		0,00		0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA (I)	0,00		0,00		0,00	0,00
DESPESA TOTAL	0,00		0,00		0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA (II)	0,00		0,00		0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	0,00		0,00		0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	0,00		0,00		0,00	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00		0,00		0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00		0,00		0,00	0,00

FONTE : PMA

O MUNICÍPIO NÃO POSSUÍA METAS FIXADAS
FACE AO ARTIGO 63 DA LRF 101/2000


Neder Afonso da Costa Vedovato
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS
NOS TRÊS EXERCÍCIO ANTERIORES
EXERCÍCIO 2009



LRF, ART 4º, § 2º, INCISO II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						
	2006	2007	%	2008	%	2009	%
RECEITA TOTAL	0,00	0,00		0,00		0,00	
RECEITA NÃO FINANCEIRA (I)	0,00	0,00		0,00		0,00	
DESPESA TOTAL	0,00	0,00		0,00		0,00	
DESPESA PRIMARIA (II)	0,00	0,00		0,00		0,00	
RESULTADO PRIMARIO (I-II)	0,00	0,00		0,00		0,00	
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00		0,00		0,00	
DIVIDA PUBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00		0,00		0,00	
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	0,00	0,00		0,00		0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
	2006	2007	%	2008	%	2009	%
RECEITA TOTAL	0,00	0,00		0,00		0,00	
RECEITA PRIMARIA (I)	0,00	0,00		0,00		0,00	
DESPESA TOTAL	0,00	0,00		0,00		0,00	
DESPESA PRIMARIA (II)	0,00	0,00		0,00		0,00	
RESULTADO PRIMARIO (I-II)	0,00	0,00		0,00		0,00	
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00		0,00		0,00	
DIVIDA PUBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00		0,00		0,00	
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	0,00	0,00		0,00		0,00	

Gabinete do Prefeito


Neder Afonso da Costa Vedovato
PREFEITO MUNICIPAL

* O MUNICIPIO NÃO POSSUÍA METAS FIXADAS
FACE AO ART 63 DA LRF 101/00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EXERCÍCIO 2009
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

TABELA - 4

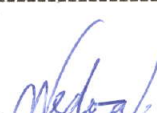
LRF, ART 4º, § 2º, INCISO III

	2007	%	2006	%	2005	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.148.783,93		8.379.824,98		6.065.200,00	
PATRIMÔNIO / CAPITAL						
RESERVA						
RESULTADO ACUMULADO						
TOTAL	9.148.783,93		8.379.824,98		6.065.200,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2007	%	2006	%	2005	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
ATIVO REAL						

FONTE: PMA


Neder Afonso da Costa Vedovato
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO III

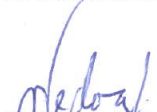
EXERCICIO 2009

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

TABELA - 5

LRF. ART 4º, § 2º, INCISO III	A	D	C
RECEITAS REALIZADAS	2007	2006	2005
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	38.560,00	0,00	76.935,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS			
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVO			
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS	1.871.984,37	3.221.260,38	1.661.837,36
INVERSÕES FINANCEIRAS			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.763.932,82	848.061,30	359.759,21
DESPESAS CORRENTES DOS REG. PREVIDENCIA			
TOTAL	3.635.917,19	4.069.321,68	2.021.596,57
SALDO FINANCEIRO	(C)=(A-B)+(F)	(F)=(D-E)+(G)	G

FONTE: PMA


Neder Afonso da Costa Vedovato
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS
ANEXO DAS METAS FISCAIS

EXERCICIO 2009

TABELA 6

LRF. ART 4º, § 2º, INCISO IV, ALÍNEA A		R\$ MILHARES		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		2005	2006	2007
		0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições		0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil		0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
Compensações Previdenciárias entre RGPS e RPPS		0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RP		0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício		0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil		0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00
REPASSES RECEBIDOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT		0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL		0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil		0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. De aposent. RPPS E RGPS		0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. De Pensões entre RPPS e RGPS		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)		0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS		0,00	0,00	0,00

FONTE: PM


Nader Afonso da Costa Vedovato
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

EXERCÍCIO 2009

Gabinete do Prefeito

LRF, art 4º, § 2º, INCISO IV, ALÍNEA A

EXERCÍCIO	REPASSA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
	VALOR (A)	VALOR (B)	VALOR (C)	(D) = (A+B-C)	(E)
2007	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



TABELA 7



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ANEXO DAS METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO 2009
Gabinete do Prefeito

LRF, art 4º, § 2º, INCISO IV, ALÍNEA A

2065	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Neder
Neder Afonso da Costa Vedovato
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

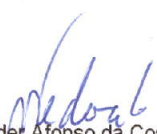
ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EXERCÍCIO - 2009

TABELA - 8

SETORES / PROGRAMAS BENEFICIADOS	RENÚNCIA DE RECEITA				R\$ MILHARES
	RIBUTOS / CONTRIBUIÇÃO	2009	2010	2011	COMPENSAÇÃO
	01	01	01	01	01
	01	01	01	01	01
	01	01	01	01	01
	01	01	01	01	01
	01	01	01	01	01
	01	01	01	01	01
	01	01	01	01	01
TOTAL	-	-	-	-	-

FONTE: PM


Neder Afonso da Costa Vedovato
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EXERCÍCIO - 2009

TABELA - 9

LR, ART. 4º, § 2º, INCISO V	R\$ MILHARES
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	29.523.635,66
(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	0,00
(-) TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB	2.361.890,00
SALDO PERMANENTE DA RECEITA (I)	27.161.745,66
REDUÇÃO PERMANENTE DA DESPESA (II)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	27.161.745,66
SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA (IV)	0,00
NOVAS DOCC	0,00
NOVAS DOCC GERADAS POR RPPS	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	27.161.745,66

FONTE: PM


Neder Afonso da Costa Vedovato
PREFEITO MUNICIPAL